



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.440, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Atualiza o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983 que instituiu o Código Tributário Municipal."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 488, de 14 de março de 1.983, e Lei nº 733, de 05 de março de 1.991, e,

CONSIDERANDO que o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar vigente no mês de novembro de 1.991 era de Cr\$ 5.888,27 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e sete centavos), conforme o disposto no Decreto nº 2.430, de 30 de outubro de 1.991, e,


CONSIDERANDO que a Taxa Referencial - TR - do mês de novembro de 1.991 foi fixada pelo Governo Federal em 30,52% (trinta inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

### D E C R E T A:

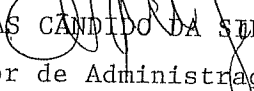
Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 7.685,38 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos) o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de dezembro de 1.991.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de novembro de 1.991.

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício